



## REGIMENTO INTERNO DO CRO/RS Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

# CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**REGIMENTO INTERNO** 





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

## DECISÃO Nº 07, de 3 de maio de 2006

Aprova o Regimento Interno do CRO-Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação, tomada em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2006, no uso da competência a que se refere o item XV, do artigo 9°, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-34, de 29 de outubro de 2002, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do artigo 4°, da Lei n° 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n° 68.704, de 03 de junho de 1971 e aditada pela Lei n° 5.965, de 10 de dezembro de 1973, tendo em vista o que consta do processo CFO-24.020/2005,

#### **DECIDE**:

Art. 1°. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2°. Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.

Miguel Álvaro Santiago Nobre, CD

(publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2006, Seção 1, página 106)





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

#### REGIMENTO INTERNO DO CRO/RS

Aprovado pela Resolução CRO/RS nº. 02/2005

Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

## CAPÍTULO I NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1°.** O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, também designado pela sigla "**CRO/RS**", criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, constitui com o Conselho Federal de Odontologia e os demais Conselhos Regionais de Odontologia, uma autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira.

**Parágrafo único**. **O CRO/RS**, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Odontologia é dotado, também, de personalidade jurídica de direito público e autonomia financeira e administrativa.

- **Art. 2º**. **O CRO/RS** se rege pelas disposições da Lei que o criou, do Decreto que a regulamentou, pelos atos do Conselho Federal de Odontologia e por este Regimento.
  - Art. 3°. A jurisdição do CRO/RS abrange todo o território do Estado e sua sede é na Capital.
- **Art. 4°.** O foro do **CRO/RS** está localizado na Capital do Estado e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

## CAPÍTULO II FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

- **Art. 5°. O CRO/RS** é a unidade Regional através da qual a Autarquia, no estado do Rio Grande do Sul, responde perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.
- **Art. 6°.** São finalidades do **CRO/RS**, em todo o território do Estado, na forma estabelecida na Lei 4.324/64 e Decreto 68.704/71:
  - I Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.
  - II Defender o livre e correto exercício da profissão de cirurgião-dentista e outras afins;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- III Funcionar como órgão consultivo de Governo, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais da Odontologia;
- IV Julgar e impor penalidades, dentro de sua competência, nas infrações à Lei e à Ética Profissional:
- V Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;
- VI Supervisionar a Ética profissional;
- VII Zelar e trabalhar pelo bom conceito da Odontologia e das profissões de cirurgiãodentista, de técnico em prótese dentária, de técnico em higiene dental, de auxiliar de consultório dentário e de auxiliar de prótese dentária;

**Parágrafo único.** No atendimento de suas finalidades o **CRO/RS** exerce as seguintes funções:

- a) Administrativa ou Executiva;
- b) Contenciosa;
- c) Deliberativa;
- d) Disciplinar.
- e) Normativo Regulamentar;
- f) Supervisão.
- **Art. 7°.** O **CRO/RS** é constituído por 05 (cinco) Membros Efetivos, designados pelo título de Conselheiros Regionais, e 10 (dez) membros suplentes, todos de Nacionalidade Brasileira, com mandatos bienais, eleitos em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas inscritos, na forma estabelecida pela Lei e, em regulamento especial, pelo Conselho Federal de Odontologia, previsto neste Regimento.
- **Art. 8°.** A administração do **CRO/RS** é exercida por uma Diretoria, com mandato bienal, integrada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, pelos membros efetivos e dentre eles escolhidos, como dispõe este Regimento.

**Parágrafo único.** Bienalmente, a eleição e posse dos membros da Diretoria ocorrerão em sessão em que forem empossados os membros eleitos para compor o Plenário.

## CAPÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

- Art. 9°. O CRO/RS atenderá suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura.
- **Art. 10.** A estrutura do **CRO/RS** compreende:





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- I- Órgãos auxiliares: Setores Administrativos, Delegacias e Escritórios de Representações;
- II- Órgão deliberativo-executivo: Diretoria auxiliada pala Secretaria Administrativa, Procuradoria Jurídica, Assessorias e Comissões;
- III- Órgãos deliberativos: Assembléia Geral e Plenário;

**Parágrafo único.** Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento.

#### Art. 11. Através de sua Assembléia Geral, compete ao CRO/RS:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Apreciar, anualmente, as contas da Diretoria, podendo divulgá-las ao público através dos meios de comunicação da autarquia;
- III- Aprovar as atas de suas reuniões.
- IV- Autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em reduções no valor de seu patrimônio;
- V- Deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão, pelo Plenário ou pela Diretoria;
- VI- Eleger 01(um) Delegado e o respectivo suplente para participar da Assembléia a que se refere o artigo 3°, da Lei 4.324, de 14-04-64 e o artigo 5° do Decreto n° 68.704 de 03-06-71, que a regulamentou;
- VII- Fixar ou alterar os valores das taxas, emolumentos e contribuições cobrados pela Autarquia, que não seja de competência do Conselho Federal.

#### **Art. 12.** Através de seu Plenário, compete ao CRO/RS:

- I- Apreciar e encaminhar à Assembléia Geral, anualmente, as contas da Diretoria;
- II- Apreciar os relatórios anuais de suas Delegacias, Escritórios e Representações;
- III- Apresentar e encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria;
- IV- Aprovar as atas de suas reuniões;
- V- Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Regional, para homologação pelo Conselho Federal de Odontologia;
- VI- Aprovar sua proposta orçamentária e as reformulações do orçamento do Conselho Regional;
- VII- Autorizar a celebração de acordos ou convênios de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Odontologia.
- VIII- Autorizar a instalação de Delegacias Regionais, Escritórios ou Representações, nos Municípios, para representação do Conselho Regional, e estabelecer as normas para o funcionamento;





- Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006
- IX- Autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item IV, do artigo 11.
- X- Autorizar e supervisionar, para fins de reconhecimento e habilitação ao exercício profissional, a fiscalização e o funcionamento em todo o Estado, ressalvada a competência dos órgãos próprios do Ministério da Educação, e de outros órgãos oficiais, de cursos ou exames de formação de cirurgiões-dentistas especialistas e de profissionais de atividades afins da Odontologia;
- XI- Conceder distinções ou honrarias em nome do CRO/RS;
- XII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XIII- Delegar sua competência;
- XIV- Elaborar e aprovar, anualmente, a programação de atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;
- XV- Eleger a Diretoria, a Comissão de Tomadas de Contas, a Comissão de Ética e dar posse aos seus membros.
- XVI- Emitir pronunciamento sobre a elaboração do Código de Ética Odontológica e suas alterações, quando consultado pelo Conselho Federal de Odontologia;
- XVII- Julgar e decidir, nos limites de sua competência legal, sobre matérias processuais, orçamentárias, disciplinares, normativas, eleitorais ou de ética profissional, especialmente quanto:
  - a) Às infrações, das disposições da Lei 4.324, de 14/04/64, do Decreto nº 68.704, de 03/06/71, que a regulamentou, da Lei nº 5.081, de 24/08/66, e das demais leis de interesse da Odontologia;
  - b) Às infrações às disposições do Código de Ética Odontológica;
  - c) Ao deferimento de inscrições para fins de exercício profissional;
  - d) Ao cancelamento de inscrições;
  - e) À cassação do exercício profissional;
  - f) À imposição de penalidades;
  - g) Aos recursos interpostos às decisões da Diretoria;
  - h) À concessão de licença aos seus membros;
  - i) Aos pedidos de dispensa ou comunicados de renúncia de seus membros;
  - j) Aos casos conflituosos ou omissos em Leis, Decretos, Regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;
  - k) Aos assuntos relativos ao exercício das profissões de cirurgião-dentista, de técnico em higiene dental, de auxiliar de consultório dentário, de auxiliar de prótese dentária e de outras atividades vinculadas à Odontologia;
- XVIII- Julgar os pedidos de inscrições e registros de candidatos às eleições para os cargos de Conselheiros e a função de Delegado-Eleitor;
- XIX- Propor à Assembléia Geral as operações imobiliárias a que se refere o item IV, do





- Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 artigo 11;
- XX- Propor ao Conselho Federal de Odontologia emendas ou alterações da Lei nº 4.324, de 14/04/64, de seu Decreto regulamentador e da Lei nº 5.081, de 24/08/66, assim como a elaboração ou emendas de outras leis ou normas referentes ao interesse da Odontologia e profissões afins;
- XXI- Reconhecer as entidades associativas da classe.
- **Art. 13.** Através de sua Diretoria, auxiliada pala Secretaria Administrativa, Procuradoria Jurídica, Assessorias, Comissões e órgãos técnicos e auxiliares, compete ao **CRO/RS**:
  - I- Administrar a Autarquia, expedindo as instruções necessárias a um constante aprimoramento de seus serviços;
  - II- Criar e designar os integrantes de Consultorias, Assessorias e Comissões para a execução de determinadas tarefas exigidas para o desempenho de sua competência, ou para atingir fins que não recomendem a criação de serviços permanentes, podendo compor os referidos órgãos, inclusive, com elementos estranhos a seus quadros;
  - III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Odontologia, de sua Assembléia Geral e de seu Plenário;
  - IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
  - V- Delegar sua competência;
  - VI- Designar os Delegados Regionais, encarregados dos escritórios de Representação e Representantes;
  - VII- Efetuar em livros próprios, a inscrição:
    - a) Dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, em sua jurisdição;
    - b) Dos cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades Odontológicas;
    - c) Dos profissionais habilitados ao exercício de atividades da Odontologia;
    - d) Das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem ou intermedeiem serviços Odontológicos ou exerçam atividades assistenciais na área da Odontologia, de forma direta e/ou indireta.
    - e) Das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas direta ou indiretamente, à Odontologia.

#### VIII- Elaborar:

- a) Seu Regimento Interno;
- b) O relatório anual de suas atividades:
- c) A proposta orçamentária e de reformulação de seu orçamento;
- d) As propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- e) Seu processo de prestação de contas;
- f) Seu plano de cargos e salários, com base na legislação trabalhista.
- IX- Exercer a fiscalização, considerada a vinculação, direta ou indireta, à Odontologia de:
  - a) Anúncio de propaganda;,
  - b) Noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer manifestações, através de órgãos leigos de comunicação.
- X- Exercer, "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;
- XI- Expedir carteiras e cartões de identidade para habilitação ao exercício, em sua jurisdição, das profissões vinculadas à odontologia, segundo os modelos aprovados pelo Conselho Federal de Odontologia;
- XII- Expedir cartões de identificação funcional ou de credenciamento para os membros do CRO/RS, seus servidores ou terceiros, que a qualquer título, prestem à Autarquia serviços de natureza permanente;
- XIII- Fiscalizar as empresas, entidades e organizações que oferecem serviços odontológicos direta ou indiretamente.
- XIV- Instruir os processos a serem apreciados pela Assembléia Geral e pelo Plenário;
- XV- Organizar e manter atualizado, cadastro que arrole:
  - a) Os profissionais, as entidades e organizações e as honrarias a que se referem as alíneas do artigo anterior;
  - b) Os cursos de ensino odontológico de graduação e pós-graduação do Estado e reconhecidos pelos Órgãos competentes;
  - c) Os cursos de formação de profissionais de atividades afins da Odontologia.
- XVI- Orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, em todo o território de sua jurisdição, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de Cirurgião-Dentista e das atividades afins da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução.
- XVII- Padronizar modelos de impressos para uso próprio;
- XVIII- Propor ao Conselho Federal de Odontologia as medidas que, no âmbito Federal, sejam necessárias à regularidade de suas atividades e à fiscalização do exercício profissional.
- XIX- Propor ao Plenário a celebração dos acordos ou convênios de que trata o artigo 12;
- XX- Publicar, periodicamente, em órgãos internos de divulgação, seus atos oficiais e matéria de interesse da administração da Autarquia;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 CAPÍTULO IV

## ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é um órgão deliberativo do CRO/RS, constituído pelos cirurgiõesdentistas nele inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos profissionais, e quites quanto a suas obrigações pecuniárias para com a Autarquia.

> Parágrafo único. É vedado ao cirurgião-dentista titular de inscrição secundária no CRO/RS, a participação em sua Assembléia Geral.

- **Art. 15**. A Assembléia Geral, quando instalada, funcionará com a seguinte estrutura:
  - I -Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares.
  - II -Assessoria Técnica integrada pelos assessores técnicos convocados ou convidados;
  - III -Corpo de vogais constituído pelos cirurgiões-dentistas mencionados no artigo anterior, excetuados os integrantes da Mesa Diretora;
  - IV -Mesa Diretora, integrada pelos 05(cinco) membros efetivos do CRO/RS;
- Art. 16. A presidência da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida, pelo Presidente do CRO/RS.
- Art. 17. Os trabalhos da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora serão secretariados pelo Secretário do CRO/RS.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente do CRO/RS, a presidência da Assembléia Geral e de sua Mesa Diretora será exercida cumulativa e sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, e os outros dois membros, com a precedência do mais idoso.

- **Art. 18.** Compete à Assembléia Geral o desempenho das disposições do artigo 11.
- **Art. 19.** A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias:
  - I -Anualmente, na época própria, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria;
  - II -No prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a data da posse dos novos membros de um Plenário eleito ou designado, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria da composição substituída.

Parágrafo único. Nos casos de reeleição ou prorrogação do mandato é indispensável a reunião a que se refere o inciso II.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões extraordinárias para deliberar sobre questões





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 de sua competência, excetuadas as previstas no artigo anterior, ou, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto, importância ou urgência, a critério do Plenário ou da Diretoria, justifique a providência.

- **Art. 21**. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do **CRO/RS**, através de edital publicado na imprensa oficial e em meio de comunicação de grande circulação em âmbito Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização, do qual deverá constar expressamente: data, local e ordem do dia da reunião.
- **Art. 22**. O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é constituído pela maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número dos membros presentes.
  - § 1°. A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através da chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.
  - § 2°. A inexistência de "quorum" na primeira convocação implicará na transferência da assembléia Geral para meia hora depois.
- **Art. 23**. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, divulgadas através dos atos do Presidente e, constarão de atas das sessões respectivas, as quais serão, obrigatoriamente, assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e, optativamente, pelos membros do Corpo de vogais.
  - § 1°. Ao término dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, reabrindo-a, posteriormente, para a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata lavrada.
  - § 2°. As alterações da ata constarão de termo aditivo que passará a integrar seu texto.
- **Art. 24**. A Assembléia Geral reunida para o fim eleitoral a que se refere o item VI, do artigo 11, observará, naquela eleição as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia sobre a matéria.
- **Art. 25**. A leitura de documentos durante a sessão, poderá ser resumida por proposta da Mesa Diretora, submetida à Assembléia Geral.

**Parágrafo único**. Ao término da leitura resumida do documento, será concedida a palavra, somente para fins de esclarecimento pela Mesa Diretora quanto ao texto resumido, por 03 (três) minutos, a quem a solicitar.

- **Art. 26**. Para fazer uso da palavra, o participante da Assembléia Geral deverá inscrever—se, mediante comunicação verbal à Mesa Diretora, antes do início da discussão do assunto sobre o qual deseje pronunciar-se.
  - § 1°. O Presidente louvando-se em informações do Secretário determinará a sequência dos





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 oradores na discussão, por ordem das respectivas solicitações, salvo quando, a critério justificado da Mesa Diretora, tal ordem deva ser alterada em beneficio do encaminhamento da discussão.

- § 2°. Não será permitido o uso da palavra, durante a discussão, por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, limitado o tempo respectivo a 05 (cinco) minutos.
- § 3°. Os apartes serão solicitados à Mesa Diretora e admitidos com o consentimento do orador, apenas para esclarecimento.
- § 4°. Sem prejuízo do tempo destinado ao orador, é limitado a 02 (dois) minutos o concedido a cada aparteante, podendo ser excedido este limite, quando o orador transferir ao aparteante, no todo ou em parte, o restante de seu tempo.
- **Art. 27**. Mediante requerimento de qualquer membro participante e a critério da Mesa Diretora, poderá ser:
  - I Alterada a seqüência dos assuntos constantes da Ordem do dia, respeitados os que se encontrarem em regime de urgência;
  - II Estabelecido critério prévio para a discussão e votação de determinados assuntos;
  - III Permitido o destaque de emendas.
- **Art. 28**. Por proposta da Mesa Diretora, aprovada pela Assembléia Geral, poderá ser promovida, através da autoridade competente, a retirada do recinto da sessão, do participante, cujo procedimento o torne inconveniente ao processamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO V PLENÁRIO

- **Art. 29**. O plenário é, também, um órgão deliberativo do **CRO/RS** constituído pelos 05 (cinco) membros efetivos eleitos no exercício de seus mandatos.
  - § 1°. Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Membro Efetivo, será convocado pelo Presidente, para substituí-lo, um Membro Suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena atividade, durante o período de duração da convocação.
  - § 2°. O Conselheiro efetivo que faltar, sem justificativa ou licença prévia, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.
  - § 3°. O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, implicará a perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.
  - § 4º. Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 participar de seus trabalhos, sem direito a voto, os suplentes e outras pessoas, a critério da Diretoria.

#### **Art. 30**. O Plenário, em seus períodos de atividades, funcionará com a seguinte estrutura:

- I Assessoria Executiva, integrada pelos servidores convocados para o desempenho de atividades auxiliares;
- II Assessoria Técnica, integrada pelos Assessores Técnicos convocados ou convidados;
- III Corpo de assistentes compreendendo os participantes a que se refere o § 4º do artigo anterior;
- IV Corpo de Vogais, constituído pelos 02 (dois) Conselheiros não integrantes da Diretoria;
- V Mesa Diretora, integrada pelos 03 (três) Conselheiros no exercício dos cargos da Diretoria.

### Art. 31. A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CRO/RS.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: Secretário e Tesoureiro.

#### Art. 32. Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Secretário do CRO/RS.

**Parágrafo único**. Nos impedimentos do Secretário a secretaria do Plenário será exercida por secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Corpo de Vogais.

- **Art. 33**. Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 12, decidindo, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.
- Art. 34. O Plenário reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único**. As sessões terão caráter privado podendo, no entanto, serem realizadas sessões públicas.

**Art. 35**. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalhos do **CRO/RS** e as despesas respectivas incluídas na previsão orçamentária do exercício.

**Parágrafo único**. O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 Art. 36. É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

- § 1º. As despesas com a sessão extraordinária correrão à conta de créditos especiais.
- § 2º. A convocação de sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.
- Art. 37. O Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade
  - § 1°. O "quorum" mínimo para deliberar será de 03 (três) membros efetivos.
  - § 2°. A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presença.
  - § 3°. A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou outro dia
- **Art. 38**. As deliberações do Plenário serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora e do Corpo de Vogais e, optativamente, pelos demais participantes das sessões.

#### **Art. 39**. As sessões ordinárias constarão de:

- I Comunicações, inscrições de oradores e entrega à Mesa Diretora de Propostas e requerimentos a serem levados à consideração do Plenário;
- II Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos Conselheiros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão;
- III Ordem do dia, compreendendo;
  - a) Apreciação dos relatórios das comissões;
  - b) Assuntos gerais;
  - c) Designação de comissões;
  - d) Discussão das propostas e requerimentos;
  - e) Distribuição de processos;
  - f) Julgamento de processos;
  - g) Trabalhos nas comissões.
- **Art. 40**. Em manual normativo e específico, serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.
  - **Art. 41.** São atribuições da Mesa, através de seus integrantes:





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

#### I- <u>Presidente</u>:

- a) Abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões;
- b) Coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica;
- c) Dar posse aos membros suplentes convocados para participarem das sessões;
- d) Designar Comissões e Relatores;
- e) Designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;
- f) Exercer o voto de qualidade.

#### II- Secretário:

- a) Apresentar e incorporar ao Plenário os integrantes do corpo de assistentes;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões:
- c) Exercer função "ad hoc";
- d) Exercer funções de relator;
- e) Exercer direito de voto;
- f) Fazer a distribuição dos processos;
- g) Fazer as verificações e proclamações de "quorum";
- h) Participar das comissões;
- i) Participar dos debates;
- j) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- k) Supervisionar a elaboração da ata da sessão;
- 1) Supervisionar os trabalhos da Assessoria Executiva.

#### III- Tesoureiro:

- a) Coordenar as atividades do Corpo de Vogais e do Corpo de Assistentes;
- b) Exercer função "ad hoc";
- c) Exercer função de Relator;
- d) Exercer direito de voto;
- e) Participar das Comissões;
- f) Participar de debates;
- g) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência do Secretário.

#### **Art. 42**. São atribuições do Corpo de Vogais, através de seus integrantes:

- I Exercer a função de Relator;
- II Exercer função "ad hoc";





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- III Exercer direito de voto;
- IV Participar de Comissões;
- V Participar de debates;
- VI Substituir, por seu membro mais idoso, o Presidente em seus impedimentos eventuais, na ausência simultânea dos demais integrantes da Mesa Diretora.
- Art. 43. São atribuições do Corpo de Assistentes através de seus integrantes:
  - I Participar de Comissões;
  - II Participar de Debates.
- **Art. 44.** São atribuições da Assessoria Técnica, através de seus integrantes:
  - I Participar de Comissões;
  - II Participar de debates, para esclarecimentos técnicos, quando solicitado.
- **Art. 45.** Cabe à Assessoria Executiva desempenhar as funções auxiliares de apoio ao processamento das sessões.

## CAPÍTULO VI COMISSÃO DE TOMADA DA CONTAS

- **Art. 46**. A Comissão de Tomadas de contas é um órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal.
- **Art. 47**. Integram a Comissão de Tomadas de Contas 03 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.
  - § 1°. A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomadas de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.
  - § 2º. Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas são coincidentes com o de membro da Diretoria.
  - § 3º. É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.
  - § 4°. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido parcialmente, ou com restrições.
  - § 5°. Respeitado o limite máximo de seus 2/3 (dois terços), a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada por membros suplentes do **CRO/RS**.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

#### Art. 48. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I Emitir parecer, para consideração e julgamento do Plenário, nos balancetes e processos de tomada de contas do **CRO/RS**, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:
  - a) Recebimento das rendas integrantes da receita;
  - b) Regularidade de procedimento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
  - c) Regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
  - d) Regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.
  - e) Regularidade na transferência dos recursos da receita do Conselho Federal de Odontologia, arrecadada por intermédio do CRO/RS;
- II Requisitar ao Presidente todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.
- Art. 49. Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

## CAPÍTULO VII DIRETORIA

- **Art. 50.** A Diretoria é um órgão deliberativo-executivo do **CRO/RS**, integrada por 03 (três) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário com mandato de 02 (dois) anos, para o exercício dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.
  - § 1º. A eleição obedecerá ao critério de escrutínio secreto e será realizada em sessão ordinária, na data do término do mandato da Diretoria a ser substituída.
  - § 2º. Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.
- **Art. 51**. Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:
  - I O Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o de Presidente;
  - II O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o de Secretário.
- **Art. 52**. O membro da diretoria que faltar, sem justificativa ou licença prévia do Conselho, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, perderá o mandato, sendo declarada a vacância do cargo.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- **Art. 53**. O afastamento do cargo da Diretoria, por licença ou por qualquer outro motivo por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, implicará a perda do mandato, sendo declarada a vacância do cargo.
- **Art. 54**. Na ocorrência de vaga de qualquer cargo da diretoria, o Plenário fará nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

**Parágrafo único.** Até que se realize a eleição a que se refere este artigo a vaga será preenchida na forma prevista no artigo 51.

- Art. 55. Compete à <u>Diretoria</u>, além do desempenho das disposições do artigo 13:
  - I Aprovar as atas de suas reuniões;
  - II Decidir, como órgão superior, os assuntos referentes às relações com os servidores do CRO/RS;
- **Art. 56.** A responsabilidade administrativa e financeira do **CRO/RS** e sua representação ampla cabem ao Presidente através da ação coordenada com os demais membros da Diretoria na área político-profissional, administrativa e econômico-financeira.
  - § 1°. As áreas político-profissional e administrativa cabem ao secretário.
  - § 2°. A área econômico-financeira cabe ao Tesoureiro.
- **Art. 57**. O órgão executivo da Diretoria é a Secretaria Administrativa, com estrutura e atribuições definidas neste Regimento.
- **Art. 58**. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único**. As sessões terão caráter privado, podendo no entanto serem realizadas sessões públicas.

**Art. 59**. É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do **CRO/RS**, e as despesas respectivas, incluídas na previsão orçamentária do exercício.

**Parágrafo Único.** O intervalo entre duas sessões ordinárias consecutivas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

- **Art. 60**. É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência de eventos, que, por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.
  - § 1º. As despesas com a realização de sessões extraordinárias correrão à conta de créditos





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 especiais.

- § 2º. A convocação de sessão extraordinária será específica para a apreciação de evento que a obrigar e precedida de justificativa.
- Art. 61. A Diretoria delibera por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
  - § 1°. O "quorum" mínimo para deliberar será de 02 (dois) membros.
  - § 2°. A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.
  - § 3°. A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão pelo Presidente, para outra hora ou outro dia.
- **Art. 62**. As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das sessões respectivas, que serão assinadas obrigatoriamente pelos membros da Diretoria e, optativamente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.
  - Art. 63. As sessões ordinárias constarão de:
    - I Comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos;
    - II Discussão e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura será dispensada, se distribuídas cópias da mesma aos membros da Diretoria com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data da realização da sessão;
    - III Ordem do dia compreendendo:
      - a) Apreciação dos relatórios das Comissões;
      - b) Assuntos gerais;
      - c) Designação de Comissões;
      - d) Discussão de propostas e requerimentos;
      - e) Distribuição de processos;
      - f) Julgamento de processos;
      - g) Trabalho de Comissões.
- **Art. 64**. Durante suas sessões a Diretoria poderá contar com o assessoramento a que se refere o artigo 30.
- **Art. 65.** Poderão participar das sessões da Diretoria, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, além dos membros efetivos e suplentes do **CRO/RS**, outras pessoas, a critério do Presidente.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

**Art. 66**. Em manual normativo e específico, serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

#### Art. 67. São atribuições do Presidente:

- I Administrar em toda a plenitude a Autarquia;
- II Conceder, depois de aprovado em Reunião de Diretoria, remunerações e gratificações por serviços prestados ao CRO/RS;
- III Assinar com o Secretário, os atos que traduzam as deliberações da Assembléia
  Geral, do Plenário e da Diretoria;
- IV Assinar termos de compromisso e de abertura e encerramento dos livros oficiais do CRO/RS, autenticando, por rubrica, as respectivas folhas;
- V Autorizar a expedição de certidões;
- VI Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- VII Conceder, depois de aprovado em Reunião de Diretoria, elogios, férias, licenças, aplicar penalidades e dispensar servidores do **CRO/RS**;
- VIII Conceder vista de processos;
- IX Convocar e presidir a Assembléia Geral, sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria, e, outras reuniões do interesse da administração do CRO/RS;
- X Convocar na ocorrência de vaga, falta ou impedimento de Conselheiro, o suplente que o deva substituir;
- XI Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### XII - Dar posse:

- a) Ao cirurgião-dentista eleito para o cargo de Conselheiro Regional, na qualidade de membro efetivo ou suplente;
- b) Aos Conselheiros Regionais eleitos para os cargos da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas;
- c) Ao suplente convocado na forma prevista no item X.
- VIII Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;
- XIII Decidir "ad referendum" da Diretoria e do Plenário, os casos que, por sua urgência ou importância, obriguem a adoção da providência;
- XIV Decidir questões de ordem e de fato;
- XV Delegar suas atribuições;
- XVI Designar os integrantes dos órgãos técnicos e auxiliares e os responsáveis pela execução de seus serviços, bem como os respectivos substitutos e dar-lhes posse,





- Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 quando for o caso;
- XVII Designar Relatores;
- XVIII Designar representantes ou procuradores;
- XIX Determinar a pauta das sessões da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria e das demais reuniões que deva presidir, e convocar ou convidar os participantes das mesmas;
- XX Executar o orçamento aprovado;
- XXI Fixar, depois de aprovado em Reunião de Diretoria, o horário do expediente da Autarquia;
- XXII Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando os cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- XXIII Nomear membros "ad hoc" para o desempenho de funções ou exercício de cargos, nos impedimentos eventuais dos respectivos titulares e dar-lhes posse;
- XXIV Proferir o voto de qualidade.
- XXV Propor à Diretoria a criação de cargos ou funções e provê-los, admitindo ou contratando servidores e dando-lhes posse, quando for o caso;
- XXVI Representar a autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, inclusive em juízo, e, em todas as relações com terceiros;

#### Art. 68. São atribuições do Secretário:

- I Apreciar e instruir, para consideração da administração da Autarquia, sua orientação e adoção de procedimentos, os processos e assuntos de interesse da política profissional e de relacionamento com as demais entidades associativas ou representativas da classe;
- II Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III Assinar, com o Presidente, os atos que traduzam as deliberações da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- IV Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V Dar posse:
  - a) A Conselheiro Regional reeleito, que se encontre no exercício da Presidência do Conselho;
  - b) Ao Presidente reeleito.
- VI Delegar suas atribuições;
- VII Elaborar as atas das sessões do Plenário e da Diretoria;
- VIII Elaborar, anualmente, o relatório do Conselho;
- IX Proceder às verificações de "quorum" nas sessões do Plenário e da Diretoria;
- X Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- XI Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- XII Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa e dos órgãos técnicos e auxiliares do CRO/RS, com exceção da área econômico-financeira.

#### Art. 69. São atribuições do <u>Tesoureiro</u>:

- I Assinar, com o Presidente, as prestações de contas e demais documentos relativos às atividades dos órgãos da área sob sua supervisão;
- II Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III Delegar suas atribuições;
- IV Movimentar, juntamente com o Presidente as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim;
- V Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, à exceção do previsto no parágrafo único do art. 32;
- VI Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária;
- VII Supervisionar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos da área econômico-financeira, mantendo sob sua responsabilidade direta, o controle do patrimônio da Autarquia, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita:

## CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA

**Art. 70.** A Diretoria do CRO/RS desempenhará sua ação executiva auxiliada pela Secretaria Administrativa – SECADIM e a Procuradoria Jurídica – PROJUR, que atuarão diretamente sobre os Setores administrativos integrantes da estrutura da Autarquia, coordenando suas atividades.

**Parágrafo Único**: As Assessorias e Comissões também auxiliarão a ação executiva da Diretoria, entretanto sem atuar diretamente sobre os Setores administrativos integrantes da estrutura da Autarquia, salvo por autorização da Diretoria.

#### Art. 71. Integram a Secretaria Administrativa - SECADIM:

- I Setor de Secretaria SESEC, integrando este Setor as seguintes Divisões:
  - a) Divisão de Compras DC;
  - b) Divisão de Processamento de Dados DPD;
- II Setor de Protocolo, Telefonia e Arquivo SEPROT
- III Setor de Cadastro e Inscrição SECAD ;
- IV Setor de Tesouraria, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio SETAP;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 V - Setor de Apoio - SEAPO.

### Art. 72. Integram a Procuradoria Jurídica - PROJUR:

- I Setor de Fiscalização SEFISC;
- II Setor de Cobrança SECOB

## **Art. 73.** Compete a Secretaria Administrativa - SECADIM:

- I Prestar auxílio para perfeita execução das atividades de competência da Assembléia Geral, do Plenário, da Diretoria, das Comissões e Assessorias do CRO/RS;
- II Planejar, organizar e gerenciar as atividades de cada um dos Setores Administrativos que estejam sob sua subordinação, podendo propor mudanças das práticas de organização e métodos que se mostrarem mais eficientes;
- III Controlar as publicações dos atos do Conselho Regional na Imprensa Oficial, promovendo as anotações exigidas;
- IV Realizar a coleta e a coordenação de todos os dados necessários para elaboração do relatório anual da Autarquia.

#### **Art. 74.** Compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR:

- I Prestar auxílio para perfeita execução das atividades de competência da Assembléia Geral, do Plenário, da Diretoria, das Comissões e Assessorias do CRO/RS;
- II Planejar, organizar e gerenciar as atividades de cada um dos Setores Administrativos que estejam sob sua subordinação, podendo propor mudanças das práticas de organização e métodos que se mostrarem mais eficientes;
- III Acompanhar a tramitação de projetos ou processos que envolvam interesses da Odontologia, dos Conselhos de Odontologia e de seus profissionais por determinação da Diretoria;
- IV Manter a Diretoria informada sobre a evolução Legislativa e Jurisprudencial sobre matérias que envolvam interesses da Odontologia, dos Conselhos de Odontologia e de seus profissionais;
- V Prestar assessoria jurídica ao CRO/RS, nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial ao CRO/RS, através de pareceres, petições, requerimentos, contestações, recursos, normas, projetos, entre outros, quando solicitado pela Diretoria.
- **Art. 75.** Compete às Comissões e Assessorias executarem as atribuições previstas neste Regimento como de sua competência, bem como atividades outras determinadas pela Diretoria, quando criadas para um fim específico;

Parágrafo único: Incumbirá à Assessoria de Imprensa:





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- a) Divulgar as atividades da Autarquia, inclusive, dos nomes dos profissionais, firmas e entidades, habilitados ao exercício de atividades vinculadas à Odontologia;
- b) Elaborar o Boletim do CRO/RS;
- c) Estabelecer e manter contatos com a Imprensa, visando promover a Odontologia e as atividades do CRO/RS;
- d) Executar qualquer outra atividade que lhe seja atribuída, a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO IX DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DO CRO/RS

**Art. 76.** Os Setores Administrativos do CRO/RS são aqueles definidos nos artigos 71 e 72 deste Regimento, sob subordinação da Secretaria Administrativa e Procuradoria Jurídica, incumbindo-lhes organizar e manter atualizada toda a documentação necessária às suas atividades.

#### **Art. 77.** Compete ao Setor de Secretaria - SESEC:

- I Realizar todas as tarefas que sejam de sua competência ou que lhe sejam determinadas pelo Plenário, Diretoria, Secretaria Administrativa e Procuradoria Jurídica do CRO/RS;
- II Assessorar o CRO/RS na execução de eventos em geral;
- III Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/RS nos assuntos de sua competência;
- IV Organizar e manter atualizado um cadastro de autoridades e entidades;
- V Redigir atas, relatórios, certidões, atestados, convocações, apostilas, despachos e informações de ordem da Diretoria;
- VI Secretariar reuniões de ordem da Diretoria.
- VII Através da <u>Divisão de Compras</u> <u>DC</u>:
  - a) executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
  - b) formar, instruir e instrumentalizar os processos de compras, consertos e alienações de materiais, equipamentos, assim como de contratação de serviços e obras de acordo com a legislação;
  - c) estabelecer contatos em geral com os fornecedores e prestadores de serviços ao CRO/RS;
  - d) Atestar o recebimento dos materiais adquiridos e a execução de serviços em favor do CRO/RS;
  - e) Organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores e preços;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 f) Secretariar a Comissão de Compras e de Licitação.

#### VIII - Através da Divisão de Processamento de Dados - DPD:

- a) executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- b) dar suporte técnico aos diversos setores do Regional, quando solicitado;
- c) desenvolver e manter atualizado os sistemas de computadores necessários ao Conselho e sua ligação em rede;
- d) emitir pareceres técnicos na área de informática;
- e) garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de informática de propriedade da Autarquia.
- f) implementar a política de acessos e segurança dos Sistemas, de Internet e Intranet;
- g) executar a limpeza, conservação e manutenção dos computadores do Conselho;
- h) executar funções de programação de dados, operação de computador, suporte técnico e de manutenção, preparação de dados em processamento eletrônico, revisão de fluxos de serviços a serem processados;
- desenvolver sistemas, rotinas de trabalhos e de segurança de dados, avaliar sistemas para aplicação ao Conselho, analisar o desempenho dos sistemas implementados buscando implementar outros com redução de custos.

#### **Art. 78.** Compete ao Setor de Protocolo, Telefonia e Arquivo – SEPROT

- I Atender e efetuar chamadas telefônicas internas e externas, anotando e transmitindo mensagens;
- II Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- III Receber e expedir correspondências, malotes e documentos, internos ou externos;
- IV Conservar em arquivo próprio a documentação de todos os Setores integrantes de estrutura do Conselho, especialmente os prontuários de inscrição ativos e inativos, livros de registros;
- V Executar serviços de reprografia;
- VI Manter atualizado no Sistema de computador competente, o registro atualizado de movimentação dos processos, documentos e demais informações pertinentes, prestando informações quando solicitado;
- VII Conservar em perfeitas condições de uso a máquina reprográfica e estufa de folhas, realizando sua limpeza, reposição de folhas e tonner.
- VIII Registrar e manter atualizado o controle de uso das linhas telefônicas em ligações locais e interurbanas;
- IX Organizar e manter atualizado cadastro de endereços telefônicos mais solicitados,





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 instruído com os nomes, horários e endereços postais dos respectivos titulares;

- X Postar correspondências e encomendas, solicitando a entrega em domicílio, se necessário;
- XI Controlar o perfeito funcionamento da Central Telefônica e de seus Ramais
- Verificar diariamente as publicações dos atos do Conselho Regional e Federal nos órgãos de imprensa, oficiais e não oficiais, remetendo-as para Controle da Secretaria Administrativa;
- XIII Manter organizados e atualizados os arquivos de Portarias, Decisões, Resoluções e outros atos;

#### **Art. 79.** Compete ao Setor de Cadastro e Inscrição – SECAD:

- I Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- II Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/RS nos assuntos de sua competência, efetuando em livros próprios os registros pertinentes, tais como: registros e cancelamentos, de pessoa física e jurídica, dos cursos de especialização, entre outros;
- III Manter atualizado o arquivo e cadastro dos inscritos, dos cursos de graduação e especialização relacionados à Odontologia e profissões auxiliares, cumprindo integralmente a Legislação relativa aos cursos, bem como das normas e resoluções emanadas do Conselho Federal sobre o assunto;

#### Art. 80. Compete ao Setor de Tesouraria, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio SETAP;

- I Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- II Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/RS nos assuntos de sua competência, relacionados ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais, inclusive aquelas previstas na legislação trabalhista e tributária, relativas à administração de pessoal, despesa, receita, contas bancárias e patrimônio do Conselho;
- III Dar todos os subsídios necessários para escrituração contábil realizada pelo Conselho Federal e/ou serviço terceirizado dessa natureza, competindo preparar os balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Conselho Federal de Odontologia;
- IV Controlar o cumprimento, prazos e pagamentos dos contratos firmados pelo CRO/RS assim como todos os demais compromissos financeiros e tributários a saldar;
- V Elaborar folhas de pagamento e quaisquer outros expedientes relativos ao pagamento de pessoal;
- VI Apresentar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro,





- Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 a proposta orçamentária do **CRO/RS**, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Odontologia;
- VII Executar tarefas pertinentes que lhe forem cometidas pela Secretaria Administrativa;
- VIII Manter atualizado os registros de controle do Patrimônio do CRO/RS;
- IX Controlar o estoque de entrada e saída de todo o material permanente e de consumo de propriedade do Conselho, através do Sistema informatizado pertinente, fornecendo relatórios quanto às quantidades, distribuição, estoque mínimo, valores e outras informações pertinentes, garantido a manutenção de um estoque mínimo dos materiais de uso mais frequente;

#### **Art. 81.** Compete ao Setor de Apoio – SEAPO

- I Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores e demais setores;
- II desempenhar todas as tarefas atinentes aos diversos Setores, incluindo, entre outras, atividades de limpeza, jardinagem, portaria, recepção, contínuo, copeiro, guarda e manutenção de veículos, transporte de passageiros em veículos oficiais, manutenção e pequenos consertos das instalações do CRO/RS, abertura e fechamento do prédio, zelando pela sua perfeita execução;
- III Controlar a abertura e fechamento das dependências do CRO/RS, ligando e desligando as luzes e os equipamentos de refrigeração e informática, ao início e ao término do expediente, assim como a retirada e colocação das bandeiras oficiais;
- IV Requisitar o material para a execução dos serviços de higiene, guarda e conservação, bem como controlar o seu consumo.

#### Art. 82. Compete ao Setor de Cobrança - SECOB

- I Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- II Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/RS nos assuntos de sua competência, relacionados à cobrança e execução da dívida ativa;
- III Manter informado, no sistema informatizado pertinente, os débitos dos inscritos, realizando a respectiva baixa quando do pagamento.

#### Art. 83. Compete ao Setor de Fiscalização - SEFISC

- I Executar todas as tarefas necessárias que seja de sua competência ou que venham a serem determinadas pelos superiores;
- II Formar, instruir e instrumentalizar os processos administrativos do CRO/RS nos assuntos de sua competência, relacionados ao exercício, intermediação e divulgação da odontologia;





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- III Promover a defesa do livre e legal exercício da profissão, tomando todas as providências necessárias para o atingimento deste objetivo, na forma da lei;
- IV Fiscalização do exercício, da intermediação e da divulgação da odontologia;
- V Prestar orientações quanto aos deveres éticos e legais da odontologia.

## CAPITULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

**Art. 84**. Compete aos servidores de todos os Setores desempenharem todas as funções compatíveis com suas condições pessoais e de acordo com a qualificação pelo qual foram contratados, conforme definido no Plano de Cargos e Salários dos Empregados do CRO/RS.

## CAPÍTULO XI ATOS DE AUTORIDADE OU NORMATIVOS

- **Art. 85**. As deliberações da Assembléia Geral, do Plenário e da Diretoria serão proferidas através de Resoluções, Decisões e Acórdãos.
  - **§** 1°. Resolução é o ato através do qual a Assembléia Geral, o Plenário ou a Diretoria impõem ordens ou estabelecem normas de caráter geral.
  - § 2º. Decisão é o ato através do qual a Assembléia Geral, o Plenário ou a Diretoria decidem sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação de disposição regulamentar.
  - § 3°. Acórdão é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgar os processos éticos ou disciplinares.
- **Art. 86.** As determinações da Presidência serão proferidas através de Portarias, Despachos e Ordens de Serviço.
  - § 1°. Portaria é o ato através do qual a Presidência dispõe, dentro de sua competência, sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa.
  - § 2°. Despacho é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assunto ou lhe dá soluções.
  - § 3°. Ordem de Serviço é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.
  - § 4°. A Presidência, no exercício da competência delegada, ou "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, manifesta-se também, através de Resoluções e Decisões.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 **Art. 87**. Os Conselheiros manifestam-se, verbalmente ou por escrito, através de pareceresconclusivos e votos.

- **§ 1º**. Parecer—conclusivo é o ato através do qual o Conselheiro exprime a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um fato ou situação e sugere soluções, para consideração de seus pares, após evidenciar razões que possam conduzir à aprovação do ato.
- § 2°. Voto é o ato do qual o Conselheiro manifesta a sua opinião acerca de um fato ou situação, submetidos diretamente a seu veredicto ou decisão.
- **Art. 88**. As Comissões integradas por Membros Efetivos do **CRO/RS**, manifestam-se através de Relatórios–conclusivos.

**Parágrafo único**. Relatório—Conclusivo é o ato através do qual os integrantes de uma Comissão exprimem coletivamente, a sua opinião ou modo de pensar, acerca de um caso ou assunto, após historiar os principais fatos e argumentos relativos aos mesmos e evidenciar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal, que possam conduzir à aprovação de suas conclusões.

Art. 89. A Procuradoria Jurídica manifesta-se através de Pareceres Jurídicos.

**Parágrafo único.** Parecer Jurídico é o ato através do qual o órgão atende às consultas encaminhadas por intermédio da Presidência, expondo a opinião do Consultor Jurídico, fundamentada em razões expressas, de ordem doutrinária ou legal.

- **Art. 90.** Os demais órgãos integrantes da estrutura do **CRO/RS** manifestam-se através de Relatórios, Pareceres, Instruções de Serviços e informações.
  - **§ 1º**. Relatório é o ato através do qual o órgão, após historiar os principais fatos e argumentos de um caso ou assunto submetido a sua consideração, encaminha à autoridade ou órgão autor da consulta, com as conclusões, após indicar, expressamente, as razões de ordem doutrinária ou legal nas quais elas estejam fundamentadas.
  - § 2º. Parecer é ato através do qual o órgão, baseado em razões de ordem doutrinária ou legal, se pronuncia sobre um assunto ou pontos controversos de uma questão, sugerindo soluções.
  - § 3º. Instrução de Serviço é o ato através do qual o órgão prescreve normas a serem observadas na prática ou na execução de certos atos ou serviços.
  - § 4°. Informação é o ato através do qual o servidor anota, em um processo ou documento, referência ou providência que, em razão de suas funções, tenha tomado com relação ao mesmo, ou preste esclarecimento concernente ao processo ou documento, afim de que, instruídos, subam eles à solução de autoridade superior.
- **Art. 91**. Os Pareceres e Relatórios–Conclusivos a que se referem os artigos 87 e 88 são deliberativos, por representarem votos, e os referidos nos artigos 89 e 90 são instrutivos.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 Art. 92. Os atos a que se refere o artigo 85 serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

- **Art. 93**. As Resoluções e Acórdãos terão numeração cronológica infinita limitada a cada exercício, precedidas pela sigla do **CRO/RS** e seguida do respectivo exercício.
- **Art. 94.** Os atos de que tratam o parágrafo 2°, do artigo 85 e os parágrafos 1° e 3°, do artigo 90 terão numeração cronológica anual, por espécie.
  - § 1°. As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço terão numerações precedidas da sigla do CRO/RS seguida de hífen.
  - § 2º. Os Pareceres Jurídicos terão numeração precedida da sigla CRO/RS, seguida da sigla PROJUR, separadas as duas por uma barra transversal, e a segunda sigla, do número por hífen.
  - § 3º. As Instruções de Serviço terão a sua numeração precedida da sigla CRO/RS, seguida de sigla do órgão emitente, separadas as duas por uma barra transversal, e a segunda sigla, de número, por hífen.
  - Art. 95. As Resoluções e os acórdãos serão divulgados através de publicação na Imprensa Oficial.
- **Art. 96.** As Decisões e Portarias serão divulgadas através de publicação no órgão interno a que se refere ao item XX, do artigo 13.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente, as Decisões e Portarias poderão ser, também, divulgadas através de publicação no órgão da Imprensa Oficial.

**Art. 97**. Os editais, ou quaisquer outras manifestações escritas, revestidas de cunho oficial, cuja divulgação seja feita através dos órgãos oficiais ou leigos de comunicação, sob a responsabilidade do Conselho Regional, serão firmadas, conjuntamente, pelo Presidente epelo Secretário.

## CAPÍTULO XII PROCESSOS

**Art. 98**. Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos da Autarquia, pertinentes a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

**Parágrafo único.** Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro em livro próprio ou destruídos após anotação, nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006

- **Art. 99**. Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Secretaria Administrativa para o despacho inicial ou distribuição aos membros da Diretoria, obedecidas as áreas de competência a que se refere o artigo 56.
  - § 1º. Excluem-se da norma prevista neste artigo, os processos cuja tramitação seja disciplinada por Leis, Decretos ou regulamentos específicos.
  - § 2º. Os processos que, por sua natureza, exijam o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração desses órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora, designados pelo Presidente
- **Art. 100**. O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de uma Comissão Relatora poderá, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos para seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

**Parágrafo único.** Aceito o impedimento, o Conselheiro Regional não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

- **Art. 101**. Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.
  - § 1º. O prazo será estabelecido pelo Presidente, consideradas a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.
  - § 2º. Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.
- **Art. 102.** A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida para a matéria, poderá conceder vistas de processos ao Conselheiro que solicitar.
  - § 1°. A vista deferida a um Conselheiro, será considerada coletiva, beneficiando, também aos que se inscrevam, para usufruir daquele recurso.
  - § 2º. O processo objeto de pedido de vistas será, automaticamente, considerado em regime de urgência, para apreciação na sessão seguinte do órgão.
- **Art. 103.** Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições de Código de Processo Penal sobre a matéria.

CAPÍTULO XIII PENALIDADES





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 Art. 104. As infrações aos dispositivos da Lei 4.324, de 14-04-64, do Decreto nº 68.704, de 03-06-71, que a regulamentou e do Código de Ética Odontológica, aprovado pelo Conselho Federal de Odontologia, sujeitará os Membros Efetivos e Suplentes do CRO/RS, no exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

- § 1°. Consideradas, a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os Membros Efetivos e Suplentes, do **CRO/RS** estarão sujeitos às penalidades de:
  - a) Cassação dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de Membro da Diretoria.
  - b) Suspensão, até 30(trinta) dias, do exercício dos mandatos de Conselheiro Regional e/ou de Membro da Diretoria;
- § 2º. A condenação na justiça civil ou criminal, constitui agravante para gradação das penalidades previstas neste artigo.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 designação CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL e a sigla CRO/RS, são de uso comum a todas as unidades regionais do CRO/RS.

**Art. 106.** O Cirurgião-dentista eleito para exercer o cargo de Membro Efetivo ou Suplente, do **CRO/RS**, será convocado para tomar posse do cargo através de expediente do qual constará, expressamente, a data, hora e local, para efetivação do ato.

**Parágrafo único.** Decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para a posse sem que esta se efetive, o Cirurgião-dentista, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Presidente mereça acatamento.

**Art. 107.** Caberá ao Presidente do **CRO/RS**, quando presente a reuniões e solenidades promovidas pelas Delegacias Regionais e Escritórios de Representação, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único. O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

- **Art. 108.** A proposta da Presidência ou da Diretoria que deixar de ser votada em 03 (três) reuniões consecutivas, por falta de "quorum", será tida como aprovada.
- **Art. 109.** Completam este Regimento as Resoluções e Decisões do **CRO/RS**, durante as respectivas vigências.
  - Art. 110. Este Regimento poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta do Plenário,





Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 mediante proposta firmada por 03 (três) Conselheiros, submetida à apreciação de uma Comissão Relatora integrada por 03 (três) membros, desde que não entrem em choque com o Regimento Interno do Conselho Federal e suas Resoluções e depois de submetido à aprovação do Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 111.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.





# Aprovado pela Decisão CFO nº 07, de 03 de maio de 2006, publicada no DOU em 10/05/2006 **ÍNDICE**

Assunto	Página
Capítulo I – Natureza, Jurisdição Sede e Foro	03
Capítulo II – Finalidade e Constituição	03
Capítulo III – Estrutura e Competência	04
Capítulo IV – Assembléia Geral	08
Capítulo V – Plenário	11
Capítulo VI – Comissão de Tomada da Contas	14
Capítulo VII – Diretoria	15
Capítulo VIII – Dos Órgãos Auxiliares da Diretoria	20
Capítulo IX – Dos Setores Administrativos do CRO/RS	21
Capítulo X – Das atribuições dos Servidores	25
Capítulo XI – Atos de autoridade ou Normativos	25
Capítulo XII – Processos	27
Capítulo XIII – Penalidades	28
Capítulo XIV – Disposições Gerais	29